



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO PDDC N° 05/2018

Notícia de Fato n° 08190.057001/17-51


O Ministério Público do Distrito, Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "b"; inciso III, "b" e "e"; inciso V, "a" e "b"; 6º, inciso VII, "b" e "d"; inciso XIV, "a" e "f"; e inciso XX; 7º, inciso I; 11, 14 e artigo 151 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que a liberdade de locomoção é um direito fundamental, consagrado no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal;

Considerando que o transporte é um direito social, consagrado no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que o serviço público de transporte é um dos mais relevantes direitos do usuário e, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, tem caráter essencial;


(ECBMF)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que, segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, o transporte é um dos objetivos prioritários do Distrito Federal, consoante o inciso VI, do art. 3º;

Considerando que, segundo o art. 335, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, "o transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família";

Considerando que o cidadão tem direito à prestação adequada do serviço de transporte público, ou seja, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme previsto no art. 6º, § 1º da Lei federal n. 8.987/1995;

Considerando que, anualmente, nos períodos de férias escolares, o DFTRANS, entidade autárquica gestora do sistema de transporte público coletivo no Distrito Federal, procede alterações nas ordens de serviço, reduzindo o número de viagens das Concessionárias do serviço de transporte público coletivo Básico;

Considerando que é imprescindível que os demais usuários do sistema de transporte público coletivo tenham ciência, com antecedência, das modificações que serão operacionalizadas pelo DFTRANS durante o recesso escolar;

Considerando que, no Procedimento Administrativo n.08190.057001/17-51 desta Procuradoria, o DFTRANS verificou o descumprimento das Ordens de Serviço emitidas às empresas concessionárias, no período de recesso escolar, razão pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

qual essa Autarquia encaminhou o Ofício-SEI-GDF n. 169/2018 - DFTRANS/DG/DTE à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, para providências necessárias.

Considerando, por fim, o teor do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve

R E C O M E N D A R

ao Excelentíssimo Senhor **Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal** - FÁBIO NEY DAMASCENO;

ao Senhor **Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle (SUFISA)** - FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS; e

ao Senhor **Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTRANS)** - MARCOS TADEU DE ANDRADE,

1. que dê publicidade adequada (por meios eletrônicos, avisos físicos/sonoros etc), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos usuários das linhas que sofrerão redução de ordens de serviço no período de férias escolares; e

2. que reforcem a fiscalização quanto ao cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pelo DFTRANS do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF, durante o período de férias escolares.

O Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informe ao Ministério Público, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, as providências que serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília, 20 de abril de 2018.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão

PDDC